

POLICIAL MILITAR COMO PROMOTOR DOS DIREITOS HUMANOS

MILITARY POLICE AS A PROMOTER OF HUMAN RIGHTS

PÁSCOA, Juliana Martins¹
SANTOS, Jurema Helena dos²

RESUMO

O presente trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica sobre o Policial Militar como promotor dos Direitos Humanos. Abordando a quebra do paradigma do antagonismo entre os termos Polícia Militar e direitos Humanos, almeja o fomento da aplicabilidade, proteção e garantia dos direitos inerentes à pessoa humana na atuação policial. Como primeiro interventor em situação de crise, cabe ao policial, não realizar juízo de valor, mas incitar a proteção dos direitos mínimos que são assegurados a todo cidadão, independente de raça, cor, sexo, religião, procedência nacional, ou qualquer outra qualificação. A segurança pública necessita de profissionais qualificados e preparados para atuarem dentro da legalidade enquanto promotores dos Direitos Humanos, extrapolando o conceito retrógrado que considera o policial militar um mero executor de ordens.

Palavras-chave: Polícia Militar, Direitos Humanos, Promotor dos Direitos Humanos, Policial, Segurança Pública.

ABSTRACT

The work consists of a bibliographical research about the Military Police as promoter of Human Rights. Approaching the breakdown of the paradigm of antagonism between the terms Military Police and Human Rights, we have the fomentation of the applicability, protection and guarantee of the inherent rights of the human person in the police action. As the first intervener in a crisis situation, it is up to the police officer not to make value judgments, but rather to encourage the protection of the minimum rights that are guaranteed to everyone regardless of race, color, sex, religion, national origin or any other qualification. Public security requires thinking police rather than mere order-execution, qualified and prepared professionals to act within the legality and being great Human Rights Advocates.

Keywords: Military Police, Human Rights, Human Rights Advocate, Police, Public Safety.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Goiás, Turma B Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, ju.martins.1@hotmail.com; Luziânia – GO, Junho de 2018.

² Professor orientador: SGT Jurema Helena dos Santos do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás; Luziânia – GO, jurahelen08@hotmail.com, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos são indispensáveis à vida em sociedade. Constituem em direitos essenciais, estreitamente ligados com o princípio da dignidade da pessoa humana, sendo inalienáveis e universais, ou seja, são prerrogativas das quais não se podem dispor e são aplicáveis a todos, independentemente de raça, religião, sexo, opinião política, ou qualquer outra condição.

A Constituição Federal de 1988 enumerou no capítulo III, artigo 144 quem são os Órgãos que fazem parte da Segurança Pública, reservando à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Disciplinou também que a garantia da Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos os cidadãos.

Por muito tempo os termos Segurança Pública e Direitos Humanos foram considerados antagônicos (BALESTRERI, 2000, p. 1). Em meados dos anos 60 e 70 do século passado, sob a égide do período militar, há relatos de que a polícia atuava com truculência, em desrespeito aos direitos humanos contra cidadãos e em benefício de um Estado autoritário. Desde então, sociedade e polícia se encontram em lados opostos neste viés, assumindo visões e discursos antagônicos no que tange à aplicação e defesa de tais direitos.

Nesse afã, os Direitos Humanos foram vulgarmente rotulados como “direitos dos pebas³”, vistos como uma estratégia para proteger apenas “delinquentes”, e que as pessoas responsáveis por tal política, somente atuam em favor do bandido e não do cidadão. Este é o pensamento vigente em boa parte da sociedade e, também, no meio de policial. Inequivocadamente, tais direitos destinam-se a proteger não os criminosos, mas, todo cidadão, ou seja, são direitos universais; trata-se do mínimo necessário à existência e garantia de uma vida digna a qualquer pessoa.

³ Segundo o dicionário on-line “dicio.com.br”, a palavra “peba” é originária do tupi “pewa”, “bewa” e tem o significado de “ordinário; desprovido de valor, de relevância ou de importância”. O termo é utilizado nas comunidades periféricas para identificar pessoas que estão à margem da sociedade.

A Polícia Militar é à força que lida diretamente com o cidadão no cumprimento de sua missão, quando, obrigatoriamente e no dia a dia, faz-se necessária a interação entre policial militar e sociedade. O velho paradigma de cisão da sociedade e polícia não cabe mais no Estado Democrático de Direito.

Ao contrário do que as colocações populares propõem, Ricardo Balestreri disciplina que “Direitos Humanos é (**sim**) coisa de polícia” (BALESTRERI, 1998, grifo nosso), e que, portanto, a atuação policial deve estar pautada na lei, de acordo com os ditames do ordenamento jurídico e sempre buscando garantir a defesa desses e de todos os direitos da sociedade.

Por isso mesmo, o Policial Militar deve ser considerado promotor dos Direitos Humanos, ao atuar dentro da legalidade, em obediência à lei e na defesa de todo e qualquer direito do cidadão que seja ameaçado. Nessa direção, deve buscar sempre garantir que tais direitos sejam assegurados, independentemente de qualquer opinião, credo, cor ou condição da pessoa humana.

Cabe ao policial militar, inclusive, fazer o uso da força, devendo esta ser proporcional à medida da necessidade, para cessar uma ação que atente contra qualquer direito, lembrando que os direitos humanos buscam limitar o “uso tendencialmente ilimitado” desta mesma força policial.

Como promotora dos Direitos Humanos, a segurança pública deve ser baseada na garantia de tais direitos pelos policiais. Para isso, emerge a necessidade de capacitação nesta direção. Policiais capacitados e bem treinados para atuarem dentro da lei e na promoção de direitos – de toda ordem – são, portanto, a meta a ser perseguida pelas instituições policiais do País.

Tendo em vista esta temática, foram utilizados como referencial teórico, além da Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigos e obras do professor Ricardo Balestreri, a obra “Direitos Humanos e Cidadania”, do autor Dalmo Abreu Dallari, a “Matriz Curricular Nacional para as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública”, elaborada pela Secretaria de Segurança Pública, à época, subordinada ao Ministério da Justiça, dentre outros estudiosos, que trouxeram diversas visões sobre o assunto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1. HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS

A Segunda Guerra Mundial (1939 - 1945), grande marco para a consagração dos direitos humanos, causou a morte de milhões de pessoas. As que sobreviveram, por vezes, passavam fome e estavam sem abrigo. Em 1945, reuniram-se delegados de 50 países em San Francisco (EUA) no que foi denominada a Conferência das Nações Unidas para a Organização Internacional (1945), que tinha como objetivo propagar a paz e prevenir futuras guerras, segundo pontuado no sítio eletrônico “*Unidos pelos Direitos Humanos*”.

Em 1948, após a segunda guerra mundial, e tendo em vista as notórias atrocidades cometidas por parte dos Estados em diversos países, fora definida, internacionalmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. A Declaração busca promover e assegurar mundialmente os direitos essenciais para o bem-estar de todos os povos, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, procedência nacional ou qualquer outra condição, direitos esses, garantidores de uma vida com dignidade em locais onde, muitas vezes, a maior parte da população está situada abaixo da linha da pobreza, ou seja, vivem com menos de US\$ 5,50 por dia por pessoa, equivalente a uma renda mensal de R\$ 387,07 por pessoa em valores de 2016, conforme prevê os dados do Banco Mundial e que são considerados pela Organização das Nações Unidas (ONU) para o mapeamento da pobreza mundial.

A Declaração Universal disciplina no seu preâmbulo o reconhecimento da dignidade, dos direitos fundamentais, valor da pessoa humana, igualdade de direitos de homens e mulheres, liberdade, justiça e paz no mundo, dentre outros. Seus três primeiros artigos tratam dos direitos fundamentais para a pessoa humana como a liberdade, igualdade, fraternidade, direitos à vida, à liberdade, à segurança pessoal, destacando que são direitos inerentes a todos, independente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, ou de qualquer outra situação.

O site Nações Unidas no Brasil (ONU)⁴ destaca que a Declaração Internacional dos Direitos Humanos estabelecem obrigações para os governos com o fim de divulgar e proteger os direitos humanos.

2.2 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos podem ser conceituados como conjunto de direitos ligados diretamente à dignidade da pessoa humana designados para limitar o arbítrio do Estado sobre a pessoa e promover a igualdade social. Tais direitos são a base de proteção para todos os direitos sociais. Estão ligados diretamente às condições de vida e sobrevivência com dignidade em todo e qualquer país, devendo ser reconhecidos nacional e internacionalmente.

Em consonância com o exposto, Dalmo Dallari afirma que os direitos humanos são aqueles que preservam a dignidade da pessoa, tidos como fundamentais, pois. “sem eles, a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de desenvolver e de participar plenamente da vida” (DALLARI, 2004, p. 12). É, pois, o mínimo necessário para se garantir a existência, sobrevivência e direitos básicos que assegurem a vida em sociedade.

Em adendo, o site Nações Unidas no Brasil dispõem que “Os direitos Humanos são garantidores, pela Lei de Direitos Humanos, de liberdades fundamentais e da dignidade humana” (www.nacoesunidas.org), protegendo indivíduos e grupos contra ações que do Estado que possam vir a ameaçar todo e qualquer direito fundamental ou da base de necessidades sociais, em especial, a vida.

A ONU define ainda os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana” (www.nacoesunidas.org). Entende-se, portanto que os Direitos Humanos almejam proteger e zelar pela aplicabilidade de tais direitos fundamentais inerentes a todos, coagindo o Estado para que este não aja de forma arbitrária, mesmo quando, analiticamente, esteja se

⁴ Nações Unidas no Brasil. www.nacoesunidas.org.

valendo da proteção do bem comum, tão necessário à convivência social entre as pessoas.

Vale salientar que os direitos humanos têm como atributos serem *universais, inalienáveis, Imprescritíveis e Irrenunciáveis*. A *universalidade* demonstra sua abrangência, ou seja, são direitos inerentes a todos, sem discriminação; a *inalienabilidade* se caracteriza por ser intransferível; a *imprescritibilidade*, por não ocorrer sua prescrição em tempo algum; e, por fim, a *irrenunciabilidade*, advém do fato de não se poder renunciar a tais direitos, mesmo que não os tenha exercido.

Por fim, os direitos humanos buscam garantir às pessoas um mínimo existencial para se conviver em sociedade mediante a manutenção de direitos básicos para garantir a sobrevivência ou até mesmo a existência humana. É o meio de defesa da pessoa humana contra as ingerências de um Estado arbitrário qualquer. Tais direitos limitam o arbítrio do Estado e promovem a igualdade social.

2.3 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A Segurança Pública no Brasil, por muito tempo, foi baseada no poder ilimitado do Estado, falava-se em um Estado Penalizador, ou seja, uma constituição de estado que tenderia a ser pessoal, “menos estado” para os ricos e “mais controle” para os pobres. Visava apenas o bem estar dos ricos em detrimento da soberania dos pobres (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

Após anos de governo militar, o Brasil passou por um processo de democratização, ou seja, fora reconhecido o Estado Democrático de Direito. No campo teórico, com a Carta Política de 1988, vigora um estado Democrático, entretanto, no campo prático ainda temos resquícios de um estado penalizador (CARVALHO; SILVA, 2011, p. 61).

Nos dias atuais, mesmo com a democratização, a Segurança Pública no Brasil carrega resquícios do passado, não sendo executada de maneira isonômica nos grandes centros urbanos e nas cidades menores ou interioranas. Observa-se, muitas vezes, uma contraposição entre o poder político e o poder das polícias locais, quando, de um lado, a política busca apenas seus interesses de grupos isolados,

[Digite texto]

enquanto, do outro, os órgãos da segurança pública tentam desempenhar suas atividades muitas vezes tentando sobrepor as forças e tendências deste sistema.

Os detentores do poder, não raro e para atingirem seus objetivos e permanecerem à margem da lei, sucateiam a Segurança Pública despromovendo-a de meios eficazes para realização do seu trabalho, não valorizando o profissional, em diversos aspectos. Hoje, o policial militar se desdobra para manter o seu trabalho da melhor maneira possível, muitas vezes retirando do próprio bolso o necessário para a manutenção de unidades e materiais a fim de que seu trabalho não seja interrompido.

2.3.1 A Missão da Polícia Militar

A Constituição Federal de 1988 disciplina no seu artigo 144, §5º que

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (...) (Constituição Federal de 1988)

Conforme salienta a Carta Magna, a Polícia Militar é o órgão integrante da segurança pública que tem como função o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Vale destacar, que é força auxiliar e reserva do Exército.

Para que a instituição militar possa cumprir a sua missão é necessário à interação com o cidadão. A missão de garantia da segurança pública não é apenas da polícia, o Estado tem a obrigação, mas o cidadão além de ter o direito, é o principal responsável por promovê-la, afinal, a segurança pública acontece nas suas ações ou omissões, devendo a polícia agir em um caso ou outro.

A missão da manutenção da ordem pública é tratada por muitos doutrinadores como o afastamento da desordem (BERNARD, 1987). O Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 que trata do regulamento para as polícias

[Digite texto]

militares e corpo de bombeiros militares (R-200) conceitua ordem pública como sendo

Conjunto e regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação ou condição que conduza ao bem comum. (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983).

A Polícia Militar trabalha para manter um clima de convívio e paz, evitando a desordem. Busca a pacificação harmoniosa entre os cidadãos, regulando suas relações pessoais para melhor garantir o interesse público na medida de sua competência.

2.4 DIREITOS HUMANOS, CADA VEZ MAIS, TAMBÉM É COISA DE POLÍCIA!

2.4.1 Direitos Humanos e Polícia Militar

Durante muitos anos o tema “Direitos Humanos” foi considerado antagônico ao de Segurança Pública. A questão da contrariedade fora construído por muitos anos, o autoritarismo corrente no país, a manipulação do aparelho policial, fortalecia o distanciamento corroborando para a separação da sociedade e da polícia (BALESTRERI, 2000, p. 1).

A polícia não era considerada como parte da sociedade, sendo apenas o braço direito de um Estado autoritário e manipulador que buscava apenas os seus próprios objetivos e interesses, deixando de lado a aplicabilidade e garantia dos direitos inerentes à pessoa humana.

Ambas, sociedade e polícia, estariam de lados opostos: uma considerada como força de repressão do estado (polícia), que utiliza da violência para impor o seu livre arbítrio sobre a sociedade; a outra, representada pelos direitos humanos, buscava a sua transformação pela isonomia e liberdade.

O termo “Direitos Humanos” passou a ser reconhecido, erroneamente, como o direito dos bandidos, vulgarmente, como vimos, é chamado de “o direitos dos pebas”, que protege apenas os criminosos. Atualmente, este velho paradigma ainda é considerado válido para muitos policiais e mesmo para uma parcela significativa dos cidadãos.

Vale destacar novamente, que os direitos humanos têm aplicabilidade universal, ou seja, independentemente da pessoa (membro da sociedade ou da polícia), a todos devem ser garantidos tais direitos. É esta a nova ótica a ser difundida: os direitos humanos não visam apenas à proteção de delinquentes, mas também de policiais que são cidadãos e fazem parte da sociedade.

2.4.2 atuação policial frente aos direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 disciplina em seus 30 artigos os direitos mais importantes para se viver com dignidade. O artigo 1º expõe que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

A instituição Polícia Militar é um órgão público que promove os direitos humanos cabendo a ela a garantia, bem como a aplicabilidade dos direitos no seu dia a dia do cidadão. É o policial, portanto, o grande defensor e promotor de direitos de todas as ordens. Mas será que ao policial militar tem sido ofertada a capacitação necessária para atuar como promotor dos direitos humanos na sociedade brasileira?

Observa-se que, desde o início da década de 2000, a temática dos direitos humanos têm permeado os currículos da formação dos agentes da segurança pública no país, sobretudo após o surgimento das primeiras versões da Matriz Curricular Nacional (MCN) da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), anteriormente vinculada ao Ministério da Justiça e atualmente na pasta ministerial da própria Segurança Pública. A MCN é um planejamento pedagógico em nível macro que busca ofertar subsídios para as ações formativas dos profissionais da área de segurança pública com a construção de áreas temáticas, disciplinas e competências voltadas para este público. Atualmente, a Matriz encontra-se em sua 3ª versão, lançada em 2014, e conta com uma disciplina de Direitos Humanos dentro [Digite texto]

da área Temática III (Conhecimentos Jurídicos), além de prever a transversalidade dos direitos humanos em diversas outras construções disciplinares.

A profissão “Policial Militar” é intitulada com certo grau de autoridade, tem prestígio, influência, importância perante a sociedade. Por outro lado deve ser revestida de muita responsabilidade moral, ética, daí a importância e necessidade de se prever os direitos humanos como componente curricular para a formação inicial e continuada do policial.

A palavra “Policial”⁵ expressa o membro de uma corporação ou instituição que tem como função garantir a segurança pública e a ordem pública e combater infrações à lei. É a pessoa instituída pelo Estado para salvaguarda dos direitos humanos. O vocábulo “Promotor”⁶, por sua vez, significa “quem promove, fomenta algo, que excita, pessoa ou entidade que promove algo”. Ou seja, interligando os termos, o “Policial Militar como Promotor dos Direitos Humanos” é o que se busca de uma polícia que não mais atua de forma arbitrária, negligenciando ou excedendo direitos, mas a instituição que busca impulsionar a aplicação dos direitos básicos da pessoa humana, independentemente de raça, religião, nacionalidade, dentre outras distinções.

A qualificação do policial é o meio eficaz para construir “O Promotor dos Direitos Humanos”. A capacitação, como vimos anteriormente, deve ser realizada pelo Estado com a inclusão, nos cursos de formação e capacitação continuada, de conteúdos disciplinares voltados para a promoção dos direitos humanos. O policial deve ser conhecedor e promotor dos direitos universais que são inerentes a todos e, inclusive, a ele mesmo.

A formação acadêmica multidisciplinar voltada para a humanização do profissional de segurança pública é a base para junção da polícia com os direitos humanos. A Polícia Militar do Estado de Goiás é a grande pioneira na qualificação dos seus policiais, após a conclusão do curso de formação, praças e oficiais, serão especializados em Polícia e Segurança Pública e MBA em Gestão de Polícia Ostensiva.

⁵ Sítio eletrônico: Priberam dicionário, <https://www.priberam.pt/dlpo/>

⁶ Idem.

O Procedimento Operacional Padrão (POP) é um meio de fomentação do Policial Militar Promotor de Direitos. O manual busca uma atuação policial mais direcionada a esse fim, sempre baseada na legalidade. Protege o policial nas suas atuações, bem como garante os direitos dos cidadãos. Vale ressaltar, que o POP está sendo aceito por várias unidades militares.

Ricardo Balestreri no seu artigo “Treze Reflexões sobre Polícia e Direitos Humanos” defende a aproximação da polícia com ONGs fomentadoras dos direitos humanos (BALESTRERI, 2000, p. 1).

Aproximar a polícia das ONGs que atuam com Direitos Humanos, e vice-versa, é tarefa impostergável para que possamos viver, a médio prazo, em uma nação que respire “cultura de cidadania”. Para que isso ocorra, é necessário que nós, lideranças do campo dos Direitos Humanos, desarmemos as “minas ideológicas” das quais nos cercamos, em um primeiro momento, justificável, para nos defendermos da polícia, e que agora nos impedem de aproximar-nos. O mesmo vale para a polícia.

Esta aproximação faz com que polícia e sociedade juntas na busca da garantia da ordem pública além de promover com maestria direitos amplamente conquistados, fortaleçam também um único discurso entre setores anteriormente antagônicos dentro da sociedade.

O tema Polícia e direitos humanos é escasso, mas é uma vertente que cresce e amplia a cada dia com a mudança de pensamento da sociedade e dos profissionais de segurança pública. Realidade que se constrói com a quebra dos paradigmas que foram deixados por anos de omissão estatal. O grande impulsionador dos direitos humanos é o policial militar que lida com a vida das pessoas no seu dia a dia.

Por fim, Balestreri no seu artigo “Treze Reflexões sobre Polícia e Direitos Humanos”, informa que num Estado Democrático de Direito a Segurança Pública deve ser promovida com Direitos Humanos (BALESTRERI, 2000, p. 9).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

[Digite texto]

Direitos Humanos e Polícia Militar, considerados termos opostos por muitas décadas, hoje não mais, são termos que se complementam. O policial militar para prestar um bom serviço à sociedade precisa defender e garantir a aplicabilidade de tais direitos.

Disciplina Ricardo Brisolla Balestreri, na sua Obra Direitos Humanos: Coisa de Polícia (2003, p. 37)

O policial, pela natural autoridade moral que porta, traz consigo o potencial de ser o mais marcante promotor dos direitos humanos, revertendo o quadro de descrédito social que o atinge e qualificando-se como um dos mais centrais protagonistas da democracia brasileira.

O policial militar, por muitas décadas, foi visto com uma pessoa “sem estudos”, “ignorante”, “treinado apenas para matar”. Utilizando a força física para resolver todo e qualquer caso, impunha a sua vontade em detrimento da do cidadão, sem reconhecer direitos tão importantes para que este mesmo cidadão pudesse viver com dignidade.

O descrédito social da polícia reina nos vestígios que foram deixados por anos de violações, desrespeito perante o cidadão que se alastraram durante um longo período de excessos do próprio Estado. A arbitrariedade e a violência gratuita não têm mais espaço na democracia brasileira. O policial militar, portanto, deixa de ser mero executor de ordens para ganhar mais espaço na sociedade. Atualmente, o policial é considerado um ser pensante, capacitado e treinado para mobilizar competências necessárias para atuar na legalidade e que, por conseguinte, promove os direitos humanos de maneira natural.

Como bem expõe Ricardo Balestreri “Direitos humanos, cada vez mais, também é coisa de polícia”. Passo a passo, polícia e direitos humanos se unificam, formam uma parceria que visa garantir a ordem pública, entretanto, sempre promovendo a aplicabilidade dos direitos humanos. Atuando em prol da sociedade de forma preventiva ou repressiva, mas sempre garantindo os direitos que são inerentes a todos.

Nas palavras do professor José Vicente Tavares dos Santos (<http://www.scielo.br>):

No momento em que começa a existir essa transformação política e social e a compreensão da sociedade como um ambiente conflitivo, no qual os problemas da violência e da criminalidade são complexos, a polícia passa a ser demandada para garantir não mais uma ordem pública determinada, mas sim os direitos, como está colocado na Constituição de 88. Neste novo contexto, a ordem pública passa a ser definida também no cotidiano, exigindo uma atuação estatal mediadora dos conflitos e interesses difusos e, muitas vezes, confusos. Por isso, a democracia exige justamente uma função policial protetora de direitos dos cidadãos em um ambiente de conflitos.

Com o novo papel da polícia de garantidora da cidadania, vislumbra-se uma força policial mais preventiva do que repressiva, polícia humanizada, que supera aquela tradicionalmente conhecida por atuar apenas com ações repressivas. Essa nova e melhorada polícia ganha espaço na democracia brasileira atuando no campo da garantia dos direitos e nas ações afirmativas.

Pontuamos novamente que, erroneamente, policiais e cidadãos, enxergam os direitos humanos como direitos que protegem apenas os criminosos. Em entrevista realizada com policiais militares fora extraída a perversa convicção destes agentes da segurança pública de que os “Direitos humanos servem somente para proteger bandidos” (MUNIZ, 2006, p. 3).

A percepção, vulgarmente conhecida como “Direitos dos Pebas” para representar os direitos humanos, é um paradigma que precisa ser quebrado para a inclusão efetiva de tais direitos no mundo policial. Enquanto direitos universais, é importante e necessário que o policial assegure a preservação de tais direitos, sobretudo em comunidades e locais que foram impossibilitados de se viver com o mínimo de dignidade na vida das pessoas que lá habitam.

Nessa linha ténue que age o Policial Militar Promotor dos Direitos Humanos, que além de proteger os direitos do cidadão de bem, deve também garantir os direitos daqueles que cometem ilícitos penais, a palavra “promotor” deve ter uma ênfase signigicativa, uma vez que, como vimos, designa quem promove, fomenta, pessoa que dá o principal impulso, ou seja, o policial é aquele que tem por função a garantia da segurança e ordem pública expressos nos diversos direitos da pessoa humana.

É o policial, como vimos e temos enfatizado, o grande agente promotor dos direitos humanos, pois é ele que garante a devida proteção contra ações, excessos ou omissões do próprio Estado que ele representa contra a dignidade humana.

[Digite texto]

Nas palavras de Ricardo Balestreri

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações não-governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social.

A profissão policial traz consigo certa autoridade perante a sociedade, tem prestígio, valor, influência, importância, reputação, seriedade, vulto. Por outro lado, acarreta uma grande responsabilidade moral, ética e honradez. Um policial militar é o exemplo para com os demais cidadãos.

Para consolidar a profissão como Promotora dos Direitos Humanos é imperioso e necessário que o Estado invista na capacitação dos agentes de segurança pública, capacitar policiais militares com a inclusão da temática na malha curricular dos cursos de formação e capacitação continuada, além de divulgar os avanços já observados e as novas práticas por meio de palestras, seminários, workshops e demais eventos.

É notório que o policial militar precisa ter uma formação acadêmica multidisciplinar, abordando várias disciplinas de forma conjunta, nas áreas humanística, jurídica, administrativa e técnico-profissionais e que os direitos humanos possam figurar, como propõem a Matriz Curricular Nacional (MCN) não somente como disciplina, mas também como aspecto transversal a todos os componentes curriculares. A transversalidade do currículo é outra força que pode ser usada de modo a qualificar o profissional para melhor atuar fomentando os direitos humanos (<http://www.scielo.br>).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema Polícia e direitos humanos é escasso, uma vertente que cresce e amplia a cada dia com a mudança de pensamento da sociedade e dos profissionais de

[Digite texto]

segurança pública. Realidade que se constrói com a quebra dos paradigmas que foram deixados por anos de excessos do próprio estado. Doravante, é necessário destacar que o grande impulsionador dos direitos humanos deve ser o policial militar, uma vez que ele lida com a vida das pessoas no seu dia a dia.

A história da segurança pública no Brasil fora construída no com a previsão de um poder ilimitado do Estado em detrimento dos direitos e prerrogativas da população. O não reconhecimento de direitos fez com que policiais fossem cada vez mais vistos como, “o braço direito dos governantes”, e atuassem na ilegalidade, passando por cima de direitos que são inerentes a todos.

O grande marco de reconhecimento dos Direitos Humanos é a 2ª Guerra Mundial que causou muitas mortes em diversas nações, além da falta de comida e inúmeras cidades destruídas. Governantes decidiram, então, buscar a paz e evitar futuras guerras.

Em 1948 fora reconhecida a Declaração Universal dos Direitos Humanos que têm aplicabilidade internacionalmente e busca garantir o mínimo para que o ser humano possa viver com dignidade dentro da sociedade. Os direitos constantes na carta são para todos, independentemente de raça, cor, origem, procedência nacional, sexo, religião ou qualquer outra condição.

Com a grande explosão dos Direitos Humanos, não mais é aceita a atuação policial baseada na tortura, ilegalidade, discriminação, ou no uso da força de maneira ilimitada. Antes meros executores de ordens, atualmente os policiais devem ser vistos intra e extra-caserna, como seres pensantes, que atuam fomentando os direitos humanos. Como visto, o Policial Militar não é mais aquele carrasco que atua sem limites. Hoje toda e qualquer ação policial militar deve ser pautada na aplicabilidade da lei e proteção de tais direitos.

Atualmente, o velho paradigma de que Segurança Pública e direitos humanos são termos opostos é quebrado, dia após dia, sendo deixado para trás. Tais termos devem caminhar juntos para que o policial possa atuar conforme os ditames da legislação e refletindo antes, durante e após a sua ação. São termos que se atraem, que devem sempre estar juntos para uma melhor promoção dos direitos humanos.

É comum a sociedade, inclusive policiais, dizerem que os direitos humanos protegem apenas os delinquentes, direitos ligados aos que descumprem as leis. A premissa não é verdadeira, como percebido ao longo deste trabalho. Direitos humanos estão ligados ao mínimo existencial, algo que toda e qualquer pessoa necessita para viver com dignidade, seja um cidadão comum, seja um cidadão-policial.

A polícia militar tenta reverter o descrédito social que fora construído por anos de excessos nas atividades do próprio Estado. Muitos ainda enxergam o policial militar como um tirano, uma pessoa sem estudos, mal qualificada, que pode e vai, a qualquer momento, matar. Vale ressaltar, que as entidades militares mudaram seu pensamento e forma de atuação. Atualmente investe-se na capacitação dos seus profissionais, e por conseguinte, na restauração da confiança da sociedade por meio de ações diferenciadas.

A qualificação começa com inclusão na malha curricular dos cursos de formação e capacitação continuada de componentes que ressaltam uma polícia mais humanística, voltada para o policiamento comunitário, nutrindo profissionais preparados para atuarem como promotores dos direitos humanos. A Polícia Militar do Estado de Goiás é a primeira no Brasil a qualificar seus profissionais, com um curso de pós-graduação em Polícia e Segurança Pública e MBA em Gestão de Polícia Ostensiva e que, na construção curricular, abarca a temática dos Direitos Humanos.

A profissão do policial militar está continuamente em uma linha tênue entre a omissão e o excesso. Dentre estas ações, temos o uso legitimado da força física, que deve ser exercido no limite da legalidade, no estrito cumprimento do dever legal. Quando respeitadas, tais ações são garantidoras de direitos humanos; quando excedidas, são desconstrutoras de tais direitos.

Outro meio que salienta o policial como Promotor dos Direitos Humanos é o Procedimento Operacional Padrão, elaborado dentro dessa vertente, que proporciona a atuação policial com base em procedimentos padronizados.

É necessário o trabalho conjunto entre polícia e sociedade na promoção dos direitos humanos. Vale destacar, que é imprescindível a aproximação de ONGs que atuam na defesa dos direitos com as organizações policiais. Vale

ressaltar, que o próprio policial militar está inserido na sociedade e também é titular dos direitos humanos. Apesar de não se enxergar como tal, o militar é atualmente um cidadão, merecer do reconhecimento dos seus direitos, e não somente portador de deveres inerentes à sua profissão. Portanto, faz-se necessário o reconhecimento e divulgação dos direitos humanos direcionados aos policiais militares, a fim de que este lado dos direitos humanos seja mais percebido pelos agentes policiais.

Conforme exposto, o presente trabalho buscou demonstrar a evolução trazida ao longo dos anos no que se refere ao Policial Militar como Promotor dos Direitos Humanos. O reconhecimento de que o policial militar é o mais marcante promotor de direitos é um caminho sem volta, sendo construído lentamente, passo a passo, porém com ações sólidas.

Não temos espaço para velhos paradigmas que afastam os direitos humanos da segurança pública. Após este estudo, é imperioso afirmar que, atualmente, temos uma polícia mais qualificada, com atuação baseada na legalidade e, por conseguinte, na promoção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. Artigo **Treze reflexões sobre polícia e direitos humanos**. www.dhnet.org.br/educar/balestreri/php/dh4.html>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo fundo: Berthier, 1998.

BERNARD apud LAZZARINI, Álvaro. **Direito Administrativo da Ordem Pública**, 2 edição. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BRASIL, República Federativa do. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Coordenação: Andréa da Silveira Passos, et al. Brasília: SENASP, 2014, disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matriz-curricular-nacional_versao-final_2014.pdf. Acesso em: 13 de março de 2018.

DALLARI, Dalmo Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: 2 edição. São Paulo: Moderna, 2004. P. 12.

Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_homem.pdf. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

MUNIZ, J. Oliveira. **Direitos Humanos na Polícia : Notícias de uma Frustração**. Rio de Janeiro 2006. http://www.academia.edu/4068442/Direitos_Humanos_na_Policia_Noticias_de_uma_Frustracao . Acesso em 02 de maio de 2018.

Priberam Dicionário. <https://www.priberam.pt/dlpo/promotor>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

Sítios:

Artigo disponível em: www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt. Acesso em: 24 de fevereiro de 2018.

Artigo disponível em: www.nacoesunidas.org. Acesso em: 05 de abril de 2018.

Artigo disponível em www.redalyc.org/html/1796/179618775007/ . Acesso em: 05 de abril de 2018.

Artigo disponível em www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392004000100015 . Acesso em 02 de maio de 2018.

Artigo “52 milhões de brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza”. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,um-em-cada-quatro-brasileiros-vive-abaixo-da-linha-da-pobreza,70002121064>